

dorelatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 792/2018 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, conforme o art. 25 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 9789/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Angelo Sousa Santos Neto

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM José Angelo Sousa Santos Neto, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 713/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM José Angelo Sousa Santos Neto, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1651 expedido em 28 de abril de 2016, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 744/2018-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 405, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que o TCE/MA ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Coordenador Geral;
- Ambrósio Guimarães Neto;
- Bruno Ferreira Barros de Almeida;
- Carmen Lúcia Bentes Bastos;
- Gladys Melo Aragão Nunes;
- João da Silva Neto;
- Márcio Antônio de Carvalho Rufino;
- Márcio Roberto Costa Freire

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à Comissão de Avaliação:

- Manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- Definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- Adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;
- Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- Dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- Enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- Executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira – Coordenador Geral;
- Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- Realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- Manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- Realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- Adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;
- Participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- Utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- Dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- Enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- Executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

**Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:**

Indicadores	Responsáveis
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	João Neto
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	Marcelo Nogueira
QATC 3 – Estratégia	Marcio Freire
QATC 4 – Accountability	João Batista
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Marcelo Nogueira
QATC 6 – Gestão de Pessoas	João Neto
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	William Jobim
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Carmen Bastos
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Carmen Bastos
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Divaci Couto
QATC 11 – Auditoria operacional	Helvilane Araújo
QATC 12 – Auditoria financeira	Clécio Jads
QATC 13 – Controle externo concomitante	Flaviana Pinheiro
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Rui Isnard
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Karla Herlanger
<b>Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente</b>	
QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Divaci Couto
QATC 17 – Fiscalização e auditoria de concessões e privatizações	Rodolfo Layme
QATC 18 – Fiscalização e auditoria ambiental e de mobilidade urbana	Auricea Pinheiro
<b>Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais</b>	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Mônica Valéria
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Kels-cilene Carvalho
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Fábio Alex
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Alan Travassos
<b>Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria</b>	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Jardel Vilarinho
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	Auricea Pinheiro
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	Irene Rabelo

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

- Apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente